

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 CHAMADA  
PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

O **Município de Tapejara**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal em exercício, Rodinei Bruel, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 910.580.230-04, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, nº 189 - Bairro Centro, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **Município** nos termos do edital de Credenciamento público nº 02/2023, e de outro lado à empresa PET AGRO – CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.980.004/0001-11, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 2350, Bairro São Paulo, no município de Tapejara - RS, neste ato representado pela Sra. Kellen Garda, brasileira, Médica Veterinária, portadora da carteira de identidade nº 8110188854-SSP, CPF nº 035.960.910-47, doravante denominada CREDENCIADA.

**1ª Do Objeto:** O presente Termo de Credenciamento objetiva a CASTRAÇÃO DE CADELAS E GATAS E MICROCHIPAGEM, pelo prazo de vigência do credenciamento, a ser executado de acordo com a necessidade.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
1	Castração de cães (fêmeas) e microchipagem (microchips fornecidos pelo licitante). Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em cães (fêmeas) Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.	UN	132	R\$ 380,00	R\$ 50.160,00
2	Castração de gatos (fêmeas) e microchipagem Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em gatos (fêmeas). Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.	UN	70	280,00	R\$ 19.600,00

**2ª Do Preço e Prazo:** O preço ajustado entre as partes será de acordo com o constante no **Anexo “VI” do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023**, que passa a



fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta,

Parágrafo único. Os valores constantes da ANEXO VI – LISTA DE PREÇOS não poderão ser reajustados.

### **3ª Da Prestação dos Serviços:**

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

1º prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2º Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.

3º Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.

4º Comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.

5º A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**4ª Das Fontes de Recursos:** As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta do orçamento geral do Município:

24920.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.000000.0001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias serão as definidas nas respectivas leis orçamentárias anuais, sendo automaticamente alteradas independente das respectivas transcrições.

### **5ª Do Pagamento:**

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;



III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado à validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

**Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022**

**6ª Da Vigência:** O presente termo de credenciamento terá prazo de vigência até 10/02/2024, com início na data da assinatura do presente termo de credenciamento.

§ 1º Durante a vigência do presente termo de credenciamento, obrigatoriamente o credenciado deverá manter a habilitação do edital de Credenciamento Público 02/2023.

**7ª Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento:**

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma: I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados; II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços; III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

O Município realizará o controle das ordens de serviço, realizando Relatórios Gerenciais dos mesmos ou outro documento que venha a substituí-lo, que deverão vir assinados pelas partes interessadas.

§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável



técnico do Município de Tapejara, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º No ato de pagamento será anexado obrigatoriamente ao relatório previsto no § 1º da presente Cláusula, no qual deverá constar a data do mesmo, a forma de pagamento e cópia do recibo/transfêrencia de depósito em conta bancária.

**8ª Das Obrigações dos Credenciados:** Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, os Credenciados obrigam-se:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.

III - Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.

IV - Comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.

V - A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**9ª Das Obrigações do Município** - são obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela seleção das credenciadas que prestarão os serviços;

II - Notificar ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento conforme Tabela de Preços do Anexo "VI" ;

**10ª Das Penalidades:**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

### **11ª Da Rescisão:**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima do presente termo.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**12ª Da cessão ou Transferência:** O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**13ª Da Publicação do Termo de Credenciamento:** dentro do prazo legal, o Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

**14ª Das Condições Gerais:** são condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do Município, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade dos credenciados, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelos credenciados não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – os credenciados poderão descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – é vedado aos credenciados delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte o objeto previsto neste termo;

V – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo município sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da administração.

VI – O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VII – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o Edital de Credenciamento Público nº **02/2023** e seus respectivos anexos.

**15ª Da Fiscalização:** Será designado o funcionário público Anderson Tonial Soares, CPF: 971.660.650-87, responsável pela fiscalização dos serviços.



**16ª Do Foro:** O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapejara/RS, 16 de fevereiro de 2023.

---

Rodinei Bruel  
Prefeito Municipal em exercício

---

PET AGRO – CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA,

